



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 932, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 932, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA E N.º _____/2020

(Do Sr. Hugo Leal)

Os incisos II e III do Art. 1º da Medida Provisória nº 932, de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º

II - Serviço Social da Indústria – Sesi e Serviço Social do Comércio - Sesc - setenta e cinco centésimos por cento;

III - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai - cinco décimos por cento;

.....” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MP) nº 932, de 2020, que altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências, começou a vigorar a partir de 1º de abril de 2020.

Ocorre que, os impactos da medida precisam ser mitigados pelas entidades que compõem o Sistema S., afinal, essas entidades já sofrerão





com a queda da arrecadação compulsória, visto que, muitas empresas de transporte paralisaram suas atividades de forma parcial ou totalmente!

Portanto, a perda de arrecadação será significativa ao reduzir em 50% (cinquenta por cento) a arrecadação do Serviço Social do Transporte – SEST e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT. Tais entidades possuem arrecadação infinitamente menor, se comparado com os demais serviços sociais e não conseguem suportar os impactos financeiros que essa Medida Provisória proporciona.

Logo, a presente Emenda sugere modificar a redação dos incisos II e III do art. 1º da Medida Provisória nº 932, de 2020.

Sala da Comissão, em 02 de abril de 2020.

Deputado HUGO LEAL



CD/20998.82567-41